

Câmara

Leinewoga



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



**L E I nº 2.922, de 11 de dezembro de 1.997.**

## **AUTORIZA A CESSÃO, EM COMODATO, DE LOTES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O senhor Dr. Sérgio Schlobach Savagni, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato e pelo prazo de 30 (trinta) anos, à Igreja Presbiteriana de Taquaritinga, para construção de um Centro de Lazer e Congraçamento, direito real de uso sobre os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 18, 19, 20 21 e 22, da quadra "C", do Loteamento denominado "Taquarão II", de propriedade da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, localizados em face com as ruas 02, 03 e Avenida Thyrsó Micali, desta cidade, e adiante descritos:-

**"Lote 01 da quadra "C"**:- de forma irregular, de frente para a rua 03, mede 6,75 m; daí, segue em curva da rua 03 para a Avenida Thyrsó Micali, num desenvolvimento de 13,20 m; do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, mede 10,49 m; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 6,54 m, sempre confrontando com a Avenida Thyrsó Micali; do lado direito, mede 25,00 m, confrontando com o lote 02; e, nos fundos, confrontando com o lote 22, mede 12,19 m; perfazendo uma área de **317,44 m<sup>2</sup>**;

**Lote 02 da quadra "C"**:- de forma regular, de frente para a rua 03, mede 10,00 m; do lado esquerdo de quem olha para o lote, mede 25,00 m, confrontando com o lote 01; do lado direito mede 25,00 m, confrontando com o lote 03; e, nos fundos, confrontando com os lotes 20 e 21, mede 10,00 m; perfazendo uma área de **250,00 m<sup>2</sup>**;

**Lote 03 da quadra "C"**:- de forma regular, de frente para a rua 03, mede 10,00 m; do lado esquerdo de quem olha para o lote, mede 25,00 m, confrontando com o lote 02; do lado direito mede 25,00 m, confrontando com o lote 04; e, nos fundos, confrontando com os lotes 20 e 21, mede 10,00 m; perfazendo uma área de **250,00 m<sup>2</sup>**;

**Lote 04 da quadra "C"**:- de forma regular, de frente para a rua 03, mede 10,00 m; do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, mede 25,00 m, confrontando com o lote 03; do lado direito mede 25,00 m, confrontando com o lote 05; e, nos fundos, confrontando com os lotes 19 e 20, mede 10,00 m; perfazendo uma área de **250,00 m<sup>2</sup>**;

**Lote 05 da quadra "C"**:- de forma regular, de frente para a rua 03, mede 10,00 m; do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, mede 25,00 m, confrontando com o lote 04; do lado direito mede 25,00 m, confrontando com o lote 06; e, nos fundos, confrontando com os lotes 18 e 19, mede 10,00 m; perfazendo uma área de **250,00 m<sup>2</sup>**;

prof

mf

Leinewoga da, um  
Lei 3.234/02



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



cont. Lei nº 2.922, de 11/dezembro/1997

fls. 2

**Lote 18 da quadra "C":**- de forma regular, de frente para a rua 02, mede 10,00 m; do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, mede 25,00 m, confrontando com o lote 17; do lado direito mede 25,00 m, confrontando com o lote 19; e, nos fundos, confrontando com os lotes 05 e 06, mede 10,00 m; perfazendo uma área de **250,00 m<sup>2</sup>**;

**Lote 19 da quadra "C":**-de forma regular, de frente para a rua 02, mede 10,00 m; do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, mede 25,00 m, confrontando com o lote 18; do lado direito mede 25,00 m, confrontando com o lote 20; e, nos fundos, confrontando com os lotes 04 e 05, mede 10,00 m; perfazendo uma área de **250,00 m<sup>2</sup>**;

**Lote 20 da quadra "C":**- de forma regular, de frente para a rua 02, mede 10,00 m; do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, mede 25,00 m, confrontando com o lote 19; do lado direito mede 25,00 m, confrontando com o lote 21; e, nos fundos, confrontando com os lotes 03 e 04, mede 10,00 m; perfazendo uma área de **250,00 m<sup>2</sup>**;

**Lote 21 da quadra "C":**- de forma regular, de frente para a rua 02, mede 10,00 m; do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, mede 25,00 m, confrontando com o lote 20; do lado direito mede 25,00 m, confrontando com o lote 22; e, nos fundos, confrontando com os lotes 02 e 03, mede 10,00 m; perfazendo uma área de **250,00 m<sup>2</sup>**;

**Lote 22 da quadra "C":**- de forma irregular, de frente para a rua 02, mede 3,60 m; daí, segue em curva da rua 02 para a Avenida Thyrso Micali, num desenvolvimento de 14,62 m; do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, mede 25,00 m, confrontando com o lote 21; do lado direito mede 15,28 m, confrontando com a Avenida Thyrso Micali; e, nos fundos, confrontando com os lote 01 e 02, mede 15,97 m; perfazendo uma área de **350,63 m<sup>2</sup>**"; totalizando os referidos lotes uma área total de **2.678,07 m<sup>2</sup>**.

**ARTIGO 2º** - À presente cessão, ficam condicionadas as seguintes cláusulas:-

a) a cessionária se obriga a iniciar as obras de construção no prazo de 6 (seis) meses e a concluí-las em 24 (vinte e quatro) meses, contados da promulgação da presente Lei;

b) no caso da cessionária dar outra destinação, ou, se não concluir as obras dentro do prazo previsto na alínea anterior, os lotes de terreno reverterão automaticamente para o Patrimônio Público, com eventuais benfeitorias existentes,

c) se obriga ainda a cessionária a zelar e a cuidar dos lotes como se dela fosse, promovendo inclusive todas as benfeitorias necessárias ao perfeito desenvolvimento de suas finalidades.

**ARTIGO 3º** - No contrato a ser celebrado entre as partes deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas pela presente Lei.

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



cont. Lei nº 2.922, de 11/dezembro/1997

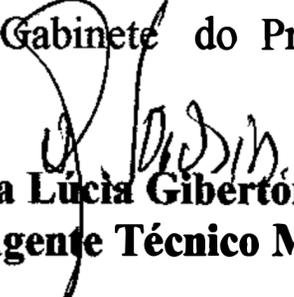
fls. 3

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 11 de dezembro de 1.997.

  
**Dr. Sérgio Schlobach Salvagni**  
**-Prefeito Municipal-**

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

  
**Vera Lúcia Gibertoni Boschini**  
**-Agente Técnico Municipal-**